



**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

CARTA-CONTRATO nº 0662.22

Dispensa de Licitação nº 431/2022

CONTRATANTE

A União, por intermédio da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN**, UASG nº 113202, sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, neste ato representado por seu Coordenador de Administração e Infraestrutura da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Sra. KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS, nomeada pela Portaria nº 3750, de 14/08/2019, publicada na Seção 2 do DOU de 16/08/2019, inscrito no CPF sob o nº 064.014.178-11

CNPJ: 00.402.552/0005-50

E-mail: licitagan@ipen.br

Telefone:
(11) 2810-1558

CONTRATADO: INSTRUMENTAL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

CNPJ:
67.561.308/0001-87

E- mail:
instmed@terra.com.br

Telefone:

1 – OBJETO

Serviço de Manutenção de microdurômetro, conforme especificações constantes a seguir:

LCF

CARTA-CONTRATO nº 662.22

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO, CONFORME DETALHAMENTO: SOLICITO MANUTENÇÃO E CONserto DO MACODURÔMETRO BUEHLER - MICROMET 5114, PATRIMÔNIO IPEN 45128, CONSISTE EM: VERIFICAÇÃO GERAL DE FUNCIONAMENTO; SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA 3,6V; VERIFICAÇÃO DOS VALORES DE DUREZA; - AJUSTES GERAIS	16314	SERV.	1	R\$ 3060,00	R\$ 3060,00	SP/SP	60 DIAS

A aquisição versará na modalidade Dispensa Eletrônica, Menor Preço por Global, com fundamento no inc. II do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – VALOR DO CONTRATO

No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3 – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – Encaminhamento do pedido pelo preposto do CONTRATANTE ao preposto do CONTRATADO, mediante recibo e-mail e/ou telefone.

3.2 – Consideram-se os seguintes prepostos:

I – REQUISITANTE:

Jesualdo Luiz Rossi

CECTM

Telefone: (11) 2810-5589

E-mail: jelrossi@ipen.br

LCF

CARTA-CONTRATO nº 662.22

II – CONTRATADO:

Luciano Carneiro Ferreira

Telefone: 11 5011-0901CEL: 11 99274-2713

Email : luciano@instmed.com.br

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à CONTRANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de **2022**, Programa de Trabalho nº **20UX0005023**, Fonte de Recursos nº **100**, Elemento de Despesa nº **339039**.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá atender os chamados em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**.

5.1.2 O serviço deverá ser entregue, conforme determinado no Projeto Básico.

5.1.3 Os custos de transporte do produto serão de responsabilidade da licitante vencedora;

5.1.4 A CNEN-IPEN/SP fiscalizará a entrega do serviço através de servidor capacitado e autorizado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço, que deve estar em conformidade com o estipulado em contrato e com as normas técnicas pertinentes.

5.1.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta.

5.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 – VINCULAÇÃO

6.1 – Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pelo CONTRATADO e ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 431/2022**.



CARTA-CONTRATO nº 662.22

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

LCF

7.1 – O prazo de vigência será de **2 (dois) meses** contados da assinatura da Carta-contrato, compreendendo a execução do serviço, recebimento e pagamento.

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a prestação do serviço e contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.2 – Caso ocorra atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do CONTRATADO no [SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#) e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4 – Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5 – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 – Será considerada como data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CARTA-CONTRATO nº 662.22

9.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas da Carta-Contrato à boa execução.

9.2 – Permitir o livre acesso do (s) funcionário (s) da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portanto, crachá de identificação, e exclusivamente para a execução dos serviços.

9.3 – Promover o pagamento das faturas na forma e prazo pactuados.

9.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.5 – **O requisitante deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto da Carta-Contrato e inserir as notas fiscais no processo.**

9.6 – Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA, relacionados com a execução de serviços.

9.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executados em desacordo com as especificações deste contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 – A CONTRATADA deverá atender os chamados em prazo **não superior a 72 (setenta e duas) horas**, conforme detalhamento na **TABELA 1** desta Carta-Contrato.

10.2 – Informar à CONTRATANTE, logo após a assinatura da Carta-Contrato e da Nota de Empenho, telefone fixo, telefone móvel, e-mail através dos quais serão promovidos os chamados mantendo-os atualizados durante toda a vigência do instrumento de obrigações.

10.3 – Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida nas sanções previstas nesta Carta-Contrato.

10.4 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação.

10.5 – Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

10.6 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que foram devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



CARTA-CONTRATO nº 662.22

10.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para quem fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.

10.8 – Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

10.9 – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Carta-Contrato.

10.10 – Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, como também se obriga a fazer a substituição imediata de qualquer funcionário, se por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela CONTRATANTE.

10.11 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo estabelecido na TABELA 1, após comunicado da CONTRATANTE.

10.12 – Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.13 – Entregar ao fiscal do contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

10.14 – Cumprir os prazos para atendimento estabelecidos nesta Carta-Contrato.

10.15 – É expressamente vedada à CONTRATADA:

10.15.1 – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.

10.15.2 – A veiculação de publicidade acerca da Carta-Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

10.15.3 – Caucionar ou utilizar a Carta-Contrato par qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11 – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 1º e abril de 2021](#), conforme abaixo descrito:

LCF

CARTA-CONTRATO nº 662.22

- a) Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- a.1) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - a.2) Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - a.3) Atraso injustificado na entrega dos produtos ou início dos serviços;
 - a.4) A entrega ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
 - a.5) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - a.6) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da [Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#);
 - a.7) A decretação de falência do CONTRATADO, bem como a dissolução da sociedade;
 - a.8) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - a.9) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - a.10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
 - a.11) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da [Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento, desde que haja conveniência para a Administração;

b.1) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

c) Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

c.1) A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da [Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#);

c.2) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses**; e,

c.3) atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.2.1 – A Administração poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no **Subitem c.2)**.

LCF

CARTA-CONTRATO nº 662.22

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas a.9, a.10 e c**, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4 – A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.4.1 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5 – É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CONTRATADO, manter o ajuste.

11.6 – A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12 – SANÇÕES

12.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de mora de **0,3 %** sobre o valor do contrato por dia de atraso;

III – Multa compensatória de **5%** sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos - determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de **10%**;

III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de **20%** sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

12.3 – As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



CARTA-CONTRATO nº 662.22

Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo art. 88 da [Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#):

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.

12.5 – A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública é de competência exclusiva do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

12.7 – As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador de Administração e Infraestrutura do IPEN.

13 – FORO

Fica eleito o foro de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

RECEBIDO PELO CONTRATADO EM: 08 / 02 / 2023

NOME LEGÍVEL: Luciano Carneiro Ferreira

RG: 5.571.947-8

CPF: 634.537.628-00

ASSINATURA:


Luciano Carneiro Ferreira
CPF: 634.537.628-00

Carimbo da empresa:

Digite o texto aqui



LCF

CARTA-CONTRATO nº 662.22

ATENÇÃO – FAVOR PREENCHER OS DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1744-2

C/C: 3705-2

LCF